



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MONITOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA.**

**PROTOCOLO nº: 23.179.270-8**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com recursos do Convênio Federal nº **936.553/SENAPPEN**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.416.932/0001-81**, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, portador do **CPF XXX.630.419-XX**, nomeado pelo decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023

**CONTRATADO(A):** **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.275920/0001-61**, sediada na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, Galpão 1 a 11, Chácara Alvorada, CEP: 13.337-200, Indaiatuba/SP, neste ato, representada por **Valter Antônio Sgroi Artea**, portador do **CPF/MF nº XXX.061.248-XX** e **Mauricio Kioshy Misumi**, portador do **CPF/MF nº XXX.676.018-XX**

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do **Pregão Eletrônico nº 1031/2023 (protocolo nº 20.163.309-5)** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MONITOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	7003 – 95762 - Monitor, ESPECIFICAÇÃO: LCD com dimensão de 21 polegadas, ou superior, Tecnologia de iluminação LED, Resolução nativa de 1920 x 1080 pixels, ou resoluções superiores, Luminância de 250 nit ou 250 cd/m <sup>2</sup> , ou superior, Entrada digital DisplayPort ou HDMI, do mesmo tipo que a saída de vídeo principal do desktop, Botões e controles: Botão liga/desliga, Botões para ajustes de brilho contraste e nitidez, independentes ou tipo 'JOG' (múltiplas posições para emular as funções solicitadas), Os controles podem ser auxiliados por recurso de tela (OSD), Fonte Interna bivolt (127 V e 220 V) com ajuste automático de tensão, Gabinete com slot para trava de segurança tipo 'Kensington', ou similar, Pedestal: Pedestal nativo com regulagem de inclinação frontal de -2 graus a +15 graus, Regulagem de altura de 100 mm, ou superior, O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o fabricante, As informações deverão possibilitar acesso à configuração	16	R\$ 532,0000	<b>R\$ 8.512,00</b>

1

Inserido ao Protocolo 23.179.270-8 por Lucas Eduardo Gusinski em: 27/10/2025 11:50. Download realizado por Roseneia Rodrigues dos Santos em 29/10/2025 09:07



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**



	de fábrica, obtenção de drivers atualizados, correções de problemas, firmwares e outras informações para bom funcionamento do equipamento, Em relação à qualidade da tela, a norma ISO 13.406-2 admite dois pixels apagados (dead pixels) por um milhão de pixels para monitores de Classe II, norma adotada como requisito de qualidade pelos fabricantes de monitores domésticos e corporativos, Deverá ser fornecido cabo de força NBR NBR-14.136, sem adaptações, Deverá ser fornecido cabo de vídeo compatível com a saída de vídeo digital ofertada, sem adaptações, Os cabos de força e de vídeo deverão ter no mínimo 1,8 m de comprimento., UNID. DE MEDIDA: Unitário		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 1031/2023**, objeto do processo administrativo nº **20.163.309-5**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 11884, de 14/04/2025 e conforme ato de autorização nas fls. 594 deste protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Os objetos referentes aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, deverão ser entregues em tantas etapas quantas forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com o Edital, em até **120 (cento e vinte) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual, nos endereços constantes no Anexo VI do edital.

**3.2.** Quando da entrega pela transportadora na dependência destinatária, a conferência será somente das quantidades de volumes entregues.

**3.3.** A abertura das caixas será feita pelos responsáveis dos Órgãos ou por funcionários designados. No ato da abertura, caso haja divergência entre os equipamentos entregues e os ofertados na proposta do CONTRATADO, o fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para realizar os devidos ajustes.

**3.4.** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

**3.6.** A entrega efetiva dos equipamentos deverá ser comprovada, pelo CONTRATADO, mediante a entrega à CONTRATANTE, das Notas Fiscais de Venda, Notas Fiscais de Simples Remessa, atestadas pelo recebedor do Órgão/Entidade devidamente identificado na nota.

**3.7.** O COMPROVANTE DE ENTREGA deverá ser enviado em formato digital a CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.

**3.8.** O prazo de garantia dos equipamentos será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**3.9.** O prazo estipulado no item 3.1, poderá ser estendido no máximo até **40 (quarenta) dias** corridos adicionais, mediante justificativa formal do atraso entregue até o 119º dia, que será submetido a análise e concordância do órgão adquirente.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**4.2.** O valor total do contrato é de **R\$ 8.512,00 (oito mil quinhentos e doze reais)**.

**4.3.** A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário conforme disposto em cada lote.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**



**4.4.** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, **utilizando-se o índice IPCA**.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (24/10/2024).

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.1.2.1.** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**5.1.2.2.** O transcurso do período citado no item 5.1.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**6.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**6.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2.** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 (Cinco dias) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**7.3.** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**

**7.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Gestão/Unidade:** DEPPEN;

3901.06.122.30.8074 – Investimentos para a Segurança Pública (SESP), elemento de despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 700.000107, **com recursos do Convênio Federal nº 936.553/SENAPPEN**;

**Nota de empenho:** 2025NR001743

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de **180 dias**, a partir da data de assinatura do contrato.

**9.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

**9.1.1.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**a)** o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1. São obrigações do Contratado:**

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.1.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.1.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

**10.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Inserido ao Protocolo 23.179.270-8 por Lucas Eduardo Gusinski em: 27/10/2025 11:50. Download realizado por Roseneia Rodrigues dos Santos em 29/10/2025 09:07



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**

**10.1.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

**10.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver.

**10.1.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

**10.1.9.2.** Retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

**10.1.9.3.** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.1.9.4.** Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

**10.1.9.5.** Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência.

**10.1.9.6.** Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**10.1.9.7.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante.

**10.1.9.8.** Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais.

**10.1.9.9.** Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes.

**10.1.9.10.** Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais.

**10.1.9.11.** Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.

**10.1.9.12.** Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira e na Lei Federal 14.133/2021, artigo 92, inciso XVII.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**

**10.1.11.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante.

**10.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**10.1.13.** Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**10.1.13.1.** Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**10.1.14.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade nos **termos do previsto no art. 361 do Decreto nº 10.086, de 2022**.

**10.1.14.1.** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.

**10.1.14.2.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**10.1.14.3.** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**10.1.14.4.** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo Pb, cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**10.2. São obrigações do Contratante:**

**10.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.2.4.** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

**10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

**10.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

**10.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

**10.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Inserido ao Protocolo 23.179.270-8 por Lucas Eduardo Gusinski em: 27/10/2025 11:50. Download realizado por Roseneia Rodrigues dos Santos em 29/10/2025 09:07



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**



**10.2.9.** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

**10.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**10.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10.3.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3.** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Secretaria de Estado da Educação, CNPJ 76.416.965/0001-21, Av. Água Verde, 2140, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque

**11.4.1.** Para os demais órgãos participantes deste certame, as notas fiscais devem ser emitidas em nome do órgão adquirente do(s) objeto(s).

**11.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VIP, sendo:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** Os pagamentos somente serão efetuados, após a devida entrega realizada pela Contratada, conforme condições do edital e contrato;

**12.1.2.** A execução do contrato será acompanhada por comissão de recebimento, gestor e fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**13.1.** Será exigido garantia de 60 meses, conforme item 1.1 do Termo de Referência. Cada lote dispõe um item referente a garantia, o qual se refere a hardware e software.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**14.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o **30º (trigésimo) dia** de atraso na



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**



entrega; a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**14.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**14.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**14.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**14.10.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO**

**15.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**15.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**



**a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

**b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**16.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**16.5.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**16.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**16.7.** Não será admitida a subcontratação para o objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art.º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**17.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

**17.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**17.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**17.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**



**17.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8.** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.11.** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**17.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**17.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**17.14.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**17.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**17.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**17.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0822/2025 – GMS Nº 8303/2025**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**18.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**18.4.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

**CEL. QORR PM HUDSON LEÔNICO TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Valter Antônio Sgroi Artea  
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

Assinado por:  
**VALTER ANTONIO SGROI ARTEA**  
91541403867D44E...

**Mauricio Kioshy Misumi  
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

DocuSigned by:  
**Mauricio Misumi**  
9359B24D385E4FE...

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATOASSINADO08222025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 05/11/2025 14:49.

Inserido ao protocolo **23.179.270-8** por: **Roseneia Rodrigues dos Santos** em: 05/11/2025 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: